

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. e BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("GRUPO WOW") – em Recuperação Judicial

no Hotel GranVale, Rua João Benedito Moreira, nº 40, Jd. Maria Candida, Caçapava/SP, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada neste ato pelo Dr. Filipe Marques Mangerona, nomeada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, no processo nº 1001790-97.2017.8.26.0101, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores do "Grupo WOW".

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Filipe Marques Mangerona colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa. Ato contínuo, abriu a assembleia, tendo como secretário o Dr. Fernando Luiz Tegge Sartori, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.973, advogado da equipe da Administradora Judicial.

O Dr. Filipe explanou sobre a apresentação de um termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos pela Recuperanda aos 31 de janeiro de 2019. Também falou sobre a participação e votação do credor "IFC", face as recentes manifestações apresentadas por credores nos autos do processo de Recuperação Judicial, bem como em relação à última decisão proferida nos autos do processo, datada de 11/02/2019. Quanto ao ponto, informou que referido credor poderá participar e votar na presente assembleia de credores, nos termos da decisão judicial.

Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Quadrante, advogado das Recuperandas, este informou que apresentou uma última versão do termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no dia 31/01/2019, disponível nos autos do processo de Recuperação Judicial às fls. 10270/10307, que indicou aos credores presentes



quais foram as alterações promovidas. Afirmou sobre o objetivo das Recuperandas é levar o plano à votação nesta data.

O consultor financeiro da Recuperanda, Sr. Luiz Caldas, falou acerca dos ajustes efetivados no Plano de Recuperação Judicial através do aditivo protocolizado no dia 31/01/2019.

O representante da Administradora Judicial, Dr. Filipe Marques Mangerona, indagou aos credores se gostariam de fazer alguma manifestação.

O Dr. Marc, do credor SPECTRA, informou que a decisão datada de ontem refere-se aos embargos de declaração do banco Votorantim, anterior aos recentes documentos acostados aos autos. Entende que a IFC se encontra impedida de votar, por ter interesse no resultado da AGC e sugere a colheita do voto do credor "IFC" de forma separada. Pede ainda que a consultoria explique a forma de pagamento dos credores quirografários e as opções de pagamento, de forma pormenorizada.

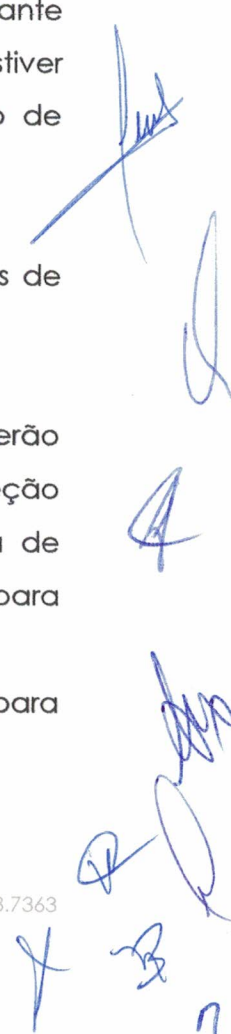
O Santander questiona se o evento de liquidez perderia seus efeitos perante esses credores na hipótese do mesmo ocorrer quando o credor já estiver recebido os 15% de seu crédito pelo fluxo ordinário previsto no Plano de Recuperação Judicial.

O Sr. Luiz, consultor financeiro das Recuperandas, informou as condições de pagamento da classe III, nos seguintes termos:

Os credores quirografários com crédito superior a R\$ 5.000,00 receberão conforme o fluxo base do plano, com um deságio de 30% do saldo, correção pela TR acrescida de 3% e carência de 36 meses a contar da data de publicação da homologação da aprovação do plano de recuperação, para pagamento dos juros.

O saldo principal será pago com 60 meses de carência e 6 anos para pagamento em um cronograma crescente detalhado no PRJ.

Os credores têm 2 opções de recebimento:



Opção A: aceleração de pagamento com evento de liquidez, até o limite de 15% do saldo inicial, corrigido até a data de aceleração (TR +3%). Nesse caso, o deságio será de 85%.

O percentual de 15% depende do valor recebido pela companhia, se para pagamento em parcela única ou de forma proporcional ao valor recebido. Preenchidos os 15% o credor dará quitação às Recuperandas do saldo remanescente. Diz que não há prazo para que o evento de liquidez ocorra, no entanto os credores deverão promover essa opção de pagamento no prazo de 10 dias contados da homologação da aprovação do PRJ. Caso o evento de liquidez ocorra após o recebimento de 15% do fluxo regular, o credor aderente da opção "A", não faz jus ao recebimento do evento de liquidez.

Opção B: Os credores que optarem pela Opção B, receberão de acordo com o fluxo ordinário, sem aceleração de pagamento com o evento de liquidez.

O credor "Spectra" diz que a companhia já alienou parte das marcas e que a sua dívida é muito grande face à capacidade da empresa de pagar os credores.

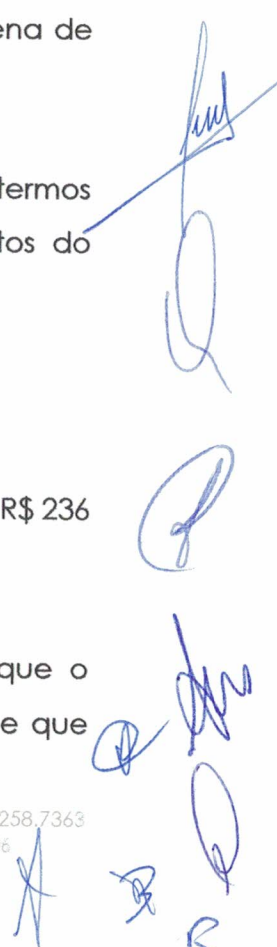
O consultor financeiro das Recuperandas argumentou que a companhia possui compromissos de curto e médio prazo, com credores concursais e extraconcursais e que o PRJ não possui margens para melhoria, sob pena de descumprimento dos termos propostos.

O Dr. Filipe informou que a dívida total, incluindo o passivo tributário, nos termos do último RMA (relatório mensal de atividades) protocolado nos autos do processo de recuperação judicial é de aproximadamente 1.3 bilhão.

O Dr. Marc questionou qual era a dívida tributária atual.

O Dr. Filipe informou que a dívida tributária atual é de aproximadamente R\$ 236 milhões.

O Sr. Marcos Nunes, diretor financeiro das Recuperandas, informou que o passivo indicado inclui operações *intercompanies*, que serão zeradas, e que perfazem um montante aproximado de R\$ 300 milhões.



O consultor financeiro das Recuperandas, Sr. Luiz Caldas, informou que a companhia passa por um momento difícil e que se faz necessária a alocação de parte dos eventos de liquidez no seu capital de giro.

O Dr. Marc questionou quanto às vendas das marcas e a necessidade de parte do valor ser destinado ao capital de giro das Recuperandas, uma vez que sem as marcas, as Recuperandas teriam a representação no mercado prejudicada, dificultando a continuação de suas atividades.

O Consultor financeiro informou que uma vez vendidas as marcas, ainda que estejam garantidas em alienação fiduciária, o pagamento da dívida será feito inicialmente aos credores com garantia, antes de utilização pela própria companhia e pagamento aos credores concursais.


O Dr. Marc questionou quais das UPIs/marcas listadas no plano já estão alienadas fiduciariamente e quais estão livres, de modo a saber a disponibilidade de ativos para pagamento do passivo concursal.

O Dr. Quadrante informou que as informações estão nos autos do processo, inclusive com laudos de avaliação.

O Dr. Renan, do Fundo de Liquidação Financeira, alegou que avaliação de maio/2018 já não possui a mesma valoração e sugere que a companhia especifique marcas e UPIs que serão vendidas e sugere que os credores custeiem uma assessoria para a venda das UPIs.

O Consultor financeiro das Recuperandas informou que as UPIs estão destacadas no PRJ, bem como que o PRJ prevê a alienação unitária ou em conjunto, de acordo com o mercado (cláusula 8.2.1).

O Santander diz que é um dos credores com alienação fiduciária das marcas, e que apesar da previsão de venda das marcas, referidas vendas somente ocorrerão se o credor que detém a garantia autorizar a venda.



O representante do Bradesco, Dr. Ricardo, questiona o que está alienado e o que já está liberado,

O consultor financeiro das Recuperandas informou que tais informações estão nos autos, bem como já foram informados em AGCs anteriores.

O Banco Votorantim diz que o IFC está em situação de conflito de interesse formal e que a decisão de ontem (11/02/2019) proferida pelo MM. Juízo da recuperação judicial, não abordou o mérito da manifestação do Banco Votorantim e que se opõe ao voto do IFC. Disse que a referida decisão também não abordou a petição do Banco Votorantim apresentada após o protocolo dos documentos do IFC. Disse que se considerado o voto do IFC, a AGC poderá ser anulada e que o IFC pode ser responsabilizado pelo voto, sem a prévia apuração dos fatos levantados pelos credores. Sugere que o Administrador Judicial colha os votos em separado, em que pese ausência de decisão nesse sentido.

O Banco Santander compartilha da explanação do Banco Votorantim. Disse que é função da AGC decidir sobre qualquer matéria de interesse dos credores e sugere que os credores votem sobre a colheita de voto em separado, com e sem a colheita do voto do IFC.

O representante do Fundo de Liquidação Financeira afirmou que a decisão de ontem, proferida pelo Juízo Recuperacional, foi genérica e não apreciou o pedido do Santander e pede que a Administradora Judicial abra o voto, para que os credores decidam sobre a colheita de votos separados especificamente do credor IFC.

O representante do IFC disse que a questão ora trazida por alguns dos credores sobre a sua participação em AGC já está superada através de análises pelo Ministério Público, Administradora Judicial e decisão do próprio Juízo Recuperacional. Afirma que a referida decisão fez menção a todas as petições dos autos acerca desse tema, rejeitando os embargos do Votorantim e permitindo o direito de voz e voto do IFC. Disse que não há conflito de interesse e que não há qualquer ingerência na WOW.

O Banco Votorantim concorda com os demais credores manifestantes, e que a colheita de voto separado traria segurança jurídica. Discorda da manifestação do IFC e que a última decisão dos autos abordou a petição do Santander de forma genérica e que a decisão não abordou os pontos levantados pelo Santander. Sustentou que o IFC tem interesse nas ações alienadas, e que há conflito de interesse no voto, diferente dos demais credores, e que não poderia exercer o voto.

O Dr. Filipe Mangerona disse que iniciou a AGC justamente abordando esse tema (participação do credor IFC na condição de votante), em cumprimento à norma legal (Lei 11.101/05) e nos exatos termos das decisões judiciais proferidas pelo Juízo Recuperacional que, não acolhendo os pedidos de voto em apartado, determinou que o credor IFC exercesse regularmente o seu direito de voz e voto em assembleias.

O Dr. Filipe Mangerona ainda lembrou que foi a própria Administração Judicial que, no curso processual, levou a questão de eventual impedimento do credor IFC como votante em AGC, sem qualquer manifestação prévia dos credores nesse sentido, sendo que após a superação do impedimento legal que havia (art. 43 da Lei 11.101/05) a participação do referido credor com direito a voto foi permitida por ordem judicial.

A Spectra Propel pediu que constasse da ata a rejeição do pedido de apurar os votos em 2 cenários, com ou sem o IFC. O Banco Santander, por sua vez, pleiteou que fosse colocado em votação a colheita de voto em separado sustentando fundamento do disposto no art. 35, I, "f" da Lei 11.101/05.

O Dr. Filipe afirma que não se trata de rejeição, mas tão somente de cumprimento de ordem judicial que, analisando o pedido de alguns credores nos autos do processo recuperacional, não determinou a colheita do voto apartado do IFC e, ao revés, determinou que o referido credor pudesse exercer regularmente o seu direito de voto.

O Dr. Marc, pela credora Anton, disse que a cláusula que prevê a prazo de opção pelos credores em 10 dias (opção A e B) é potestativa. Pede que seja aclarado o questionamento dele. Sugere que a opção seja realizada pelos credores somente quando do evento de liquidez, não somente dentro dos 10 dias, conforme previsto no plano de recuperação.

O Dr. Quadrante, advogado da Recuperanda, em observância ao pleito da credora Anton, afirma ser possível dilatar o prazo para 20 dias úteis (cláusula 9.2), a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O Dr. Renan, advogado da credora Jive, sugere que o prazo de 20 dias seja contado da alienação da UPI, o que a Recuperanda disse não ser possível.

O Dr. Marc, representando a credora Anton, sugere que seja concedida objetividade na opção, no sentido exposto pelo Dr. Renan.

A Recuperanda, novamente, afirmou não ser possível dilatar ainda mais o prazo de 20 dias úteis previsto na cláusula 9.2.

O Banco Bradesco, assim como alguns credores retro citados, pede que se registre em ata os credores que desejam o voto em separado.

Da mesma maneira, o Dr. Luciano, representante da Clariante e PALL, discorda de voto em lista única.

O Dr. Filipe, novamente, afirmou que preside a assembleia de credores cumprindo exatamente os termos da decisão judicial que, analisando a questão ora abordada, não determinou a colheita do voto separado do IFC e, ao revés, determinou que o referido credor pudesse exercer regularmente o seu direito de voto. Afirmou também que constará da presente ata da assembleia a ressalva de todos os credores presentes que assim tiverem interesse em se manifestar.

Não havendo mais perguntas e/ou pleitos, o Dr. Filipe Marques Mangerona, representante da Administração Judicial, abriu para votação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi deliberado o seguinte:

Na Classe I, houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por unanimidade.

Na Classe III, classe composta por créditos de natureza quirografária, votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os seguintes credores:

Craw Embalagens, Spectra Propel, LAB Analítica, Clariant S.A., Pall do Brasil Ltda, Sweetmix Aromatizantes, Sweetmix Ind e Com., Mercosul Line, Fundo de liquidação Financeira – FIDICNP, Empresas Carozzi, Bradesco, Santander, Editora Caras e Votorantim. Os demais foram favoráveis.

Na Classe IV, classe composta por titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aprovou-se o Plano de Recuperação Judicial por unanimidade.

Ato contínuo, foi aberta a palavra para as ressalvas dos credores. Os credores Banco Original, Rec Betim, Banco Votorantim e o Fundo de Liquidação Financeira (Jive) apresentaram as ressalvas por escrito diretamente à Administração Judicial, que seguem anexa a presente ata. Ademais o Banco Santander Brasil S.A. apresentou a seguinte ressalva: *"O Banco Santander (Brasil) S.A. apresenta sua declaração de voto pela rejeição do Plano, por meio da qual declara que a alienação via UPI dos bens alienados fiduciariamente em seu favor depende de sua autorização expressa, de modo que a votação contrária ao Plano significa que o Santander, na presente data, discorda de todas as suas previsões, incluindo as condições de venda de UPIs, de modo que*

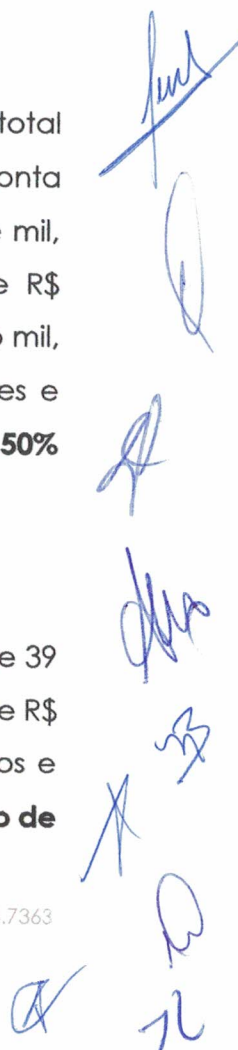
deixa expresso que resguarda todos os seus direitos sobre sua garantia fiduciária. Declara, ainda, que discorda das cláusulas genéricas que estabelecem a criação e venda de UPIs; que discorda da autorização do Plano para que as Recuperandas façam alterações societárias sem prévia deliberação dos credores; e, por fim, que permanecem intactos seus direitos contra garantidores, avalistas e coobrigados de suas operações."

O Dr. Filipe Marques Mangerona, representante da Administração Judicial, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial com o seguinte resultado:

- **Classe I - Trabalhistas:** 311 credores votaram a favor do plano, de um total de 311 credores presentes e votantes, credores esses que juntos somam a monta de R\$ 550.683,33 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), importando na **aprovação de 100% dos credores (cabeças) presentes.**

- **Classe III - Quirografários:** 66 credores votaram a favor do plano, de um total de 80 credores presentes e votantes, credores esses que juntos somam a monta de R\$ 157.049.393,14 (cento e cinquenta e sete milhões, quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos) de um total de R\$ 285.628.294,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) presentes e votantes, importando na **aprovação de 54,98% dos créditos presentes e 82,50% dos credores (cabeças) presentes.**

- **Classe IV - ME/EPP:** 39 credores votaram a favor do plano, de um total de 39 credores presentes e votantes, credores esses que juntos somam a monta de R\$ R\$ 5.481.697,48 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), importando na **aprovação de 100% dos credores (cabeças) presentes.**



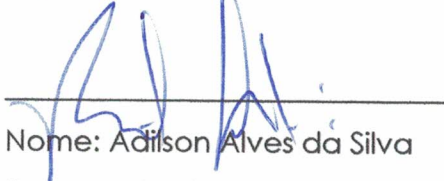
Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: aprovação do Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que **todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, presentes ou não em assembleia, deverão enviar os seus dados bancários para fins de recebimento de seu crédito ao endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia para o e-mail wow@brasiltrustee.com.br.**

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada classe presente assinassem a Ata, determinando ao Sr. Secretário que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pelo próprio secretário, Dr. Fernando Luiz Tegge Sartori, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.



Nome: Tozzini Freire Advogados

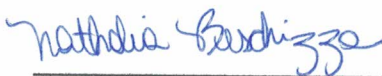
Representante: André Ericsson de Carvalho



Nome: Adilson Alves da Silva

Representante: Rodrigo Shiguti da Cunha

Credores Classe III – Quirografários



Nome: Banco Original S.A.

Representante: Nathalia Beschizza



Renan Cunha da Silveira

Nome: Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado

Representante: Renan Cunha da Silveira

Credores Classe IV – ME e EPP

[Assinatura]
Nome: P&D Core Pesquisa e Desenvolvimento de Software Ltda. ME

Representante: Alex de França Mota da Silva

[Assinatura]
Nome: Caramelle Distribuição e Representações Ltda.

Representante: Fernando de Castro Lozasso

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Dr. Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409

Recuperanda – “GRUPO WOW”.

[Assinatura]
Nome: Marcelo Alves Muniz

OAB/SP: 293.743

[Assinatura]
RODRIGO QUADRANTE
OAB/SP 183748

Secretário

[Assinatura]
Dr. Fernando Luiz Tegge Sartori

OAB/SP 312.973

JSB

WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.

Lista de presença na AGC (12/02/2019)




Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
AGNES ROSSI DE ASSIS	I - Trabalhista	R\$1.500,00	IVANDO SANTOS LOPES RG 32.358.624-7	
ALEXANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
BENEDITO ANTONIO FILHO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
BRUNO TAKADA DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CAMILA VITORIANO DE MOURA SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CIBELE JOICE SILVA LIMA GOMES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLAUDEMIR CYPRIANO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLAUDEMIR DONIZETI DE PAULA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLAUDIA WAI MEI LUI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLAUDIO NUNES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLEBER HAYASHI MATIAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLEITON ALVES NUNES TRINDADE	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
COSME DA SILVA FERREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		


IVANDO SANTOS LOPES

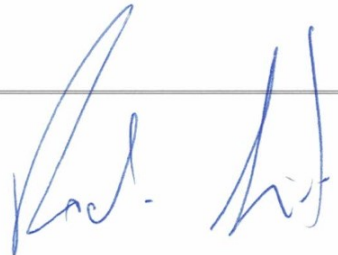
DAVID SOARES DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	IVANDO SANTOS LOPES RG 32.358.624-7	
ELIAS MACHUCA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EDILAINE SOARES BARROS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ELSON ALEXANDRE DA SILVA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ERNANI LUIS PEROTTI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FERNANDA CAROLINA ALVES MORGADO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GUILHERME RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HELLEN OLIVE BUENO SANTANA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HERLON NOGUEIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HUGO FELIX DE LIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
IVANDO SANTOS LOPES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		IVANDO Santos Lopes
JESSICA FELIX DA SILVA ALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JHONATAN CAVALCANTE RIGHETTO SOTO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOAQUIM VITOR SANTOS GAMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOHNNY DA COSTA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSE DE ALENCAR NETO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

JOSE FRANCISCO ALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00	IVANDO SANTOS LOPES RG 32.358.624-7	
JOSIAS VILAS BOAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
KARINA BARBOSA GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LEANDRO DE FARIA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUCAS ANDERSON OLIVEIRA DO CARMO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUCAS SIZENANDO ZANHOLO	I - Trabalhista	R\$500,00		
LUCAS WASHINGTON RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUIZ GUSTAVO DE PAULA DIAS	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARCELA DOS SANTOS NUNES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCELO JOAQUIM GOMES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCELO SIDNEY PAULIN	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCIA CAROLINI DA SILVA VICENTE	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARCIO APARECIDO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCO LUIS DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS AUGUSTO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$1.266,67		
MATHEUS FIRME DA SILVA	I - Trabalhista	R\$800,00		


MAURO APARECIDO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	IVANDO SANTOS LOPES RG 32.358.624-7	
PAMELA CRISTINA ROSA SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PAULA NATALIA PEREIRA DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PERCY CEZAR GALHOTE DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$500,00		
RENATO SOTELLO CORREA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROBSON CARLINHO CRUVINEL	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROGER AUGUSTO QUEIROZ	I - Trabalhista	R\$500,00		
RUBEM ALVES DOS SANTOS JUNIOR	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SILVANA REGINA PIRES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SORAIA DE ARAUJO JARROUJ	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WILLIANS RODRIGUES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

ADILSON ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	RODRIGO SHIGUTI DA CUNHA RG 44.343.067-6	
ADILSON LOPES DE LIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ADRIANA REINA REIS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALBERTO RICARDO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$675,00		

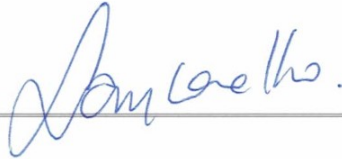
ALESSANDRA DIAS GALASSI	I - Trabalhista	R\$1.500,00	RODRIGO SHIGUTI DA CUNHA RG 44.343.067-6 
ALINE PINTO DA SILVA TSE	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
ALLISON NUNES COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
AMAURI AURELIANO DE MENDONÇA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
AMELIA LOURDES DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
ANA CLAUDIA DA GAMA PASTOR	I - Trabalhista	R\$500,00	
BEATRIZ NECUNDE DA SILVA	I - Trabalhista	R\$675,00	
BRUNO ALVES FERREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
CAMILLA DOS SANTOS MACHADO	I - Trabalhista	R\$850,00	
CARLOS AFFONSO LOPES JUNIOR	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
CAROLINA CARLA CRUZ	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
CASSIO RAIMUNDO DA SILVA REIS	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
CRYSTIANE SOARES DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
DENISE DE JESUS SILVA DA COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	
EDILENE MARIA COSTA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	


EDSON KAZUO ITO	I - Trabalhista	R\$1.500,00	RODRIGO SHIGUTI DA CUNHA RG 44.343.067-6	
EULALIA CRISTINA DE ALMEIDA	I - Trabalhista	R\$675,00		
FLAVIA REGINA VECCHI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GERALDO MOREIRA NETO	I - Trabalhista	R\$950,00		
GIOVANNY CORDEIRO DE MENEZES	I - Trabalhista	R\$675,00		
GUSTAVO SOLDER BASSO	I - Trabalhista	R\$1.200,00		
IVONEIDE MARIA PEREIRA TABATA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JAQUELINE ALVES DOS SANTOS RENOVATO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOHN ERIK MULLER SANTIAGO	I - Trabalhista	R\$950,00		
JOSE REINALDO CARNEIRO CAMPOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSE RICARDO MARQUES CADIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LEONARDO TRINDADE RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$1.300,00		
LUANA ALBUQUERQUE BARROS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUCAS RUFFO DUMBRA	I - Trabalhista	R\$500,00		
MARCELO DE BIASI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARIA APARECIDA RAMON DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		


MARIA ESTHER RINALDI KIRSCHNER	I - Trabalhista	R\$1.500,00	RODRIGO SHIGUTI DA CUNHA RG 44.343.067-6	
MATEUS JOSÉ DE MATTOS BARBOSA OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MATHEUS MARQUES REIS	I - Trabalhista	R\$500,00		
MONICA DE SOUZA RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MURILO MARTINS VENTURINI	I - Trabalhista	R\$500,00		
OSWALDO BILLAC JUNIOR	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PAULA SAMIRA SOARES SILVA BURITI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PRISCILLA FERREIRA FEHR	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PRISCILLA MARINHO SILVA MARQUES DANTAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
REGNIER HYPPOLITO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RENATO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$1.200,00		
RICARDO DE OLIVEIRA PAVÃO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROBSON LUIZ ESPINDOLA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RODRIGO CAVALLARI SILVA NASCIMENTO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ROSELI DE SOUZA GOMES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RUBIA CRISTINA DE MACEDO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		


RUBIA GRASSI MACIENTE	I - Trabalhista	R\$1.500,00	RODRIGO SHIGUTI DA CUNHA RG 44.343.067-6	
SARA DE LIMA RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SERGIO OLIVEIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SILMARA DE LIMA RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$850,00		
VANESSA RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
VITOR WASHINGTON ARAUJO LOPES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

ABNER ALLAN VICTOR DE FARIA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
ADELINO APARECIDO DA COSTA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ADEMIR ALVES DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$850,00		
ADENILTON ROSA TEIXEIRA JUNIOR	I - Trabalhista	R\$850,00		
ADENISE MARLEI SALES DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ADILSON GOMES BRANDÃO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ADILSON GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ADILSON JOSE MOREIRA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ADILSON RODRIGUES DE SIQUEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ADRIANO MOREIRA CHAVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

AGMAR REZENDA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
AILTON CARREIRA IGNACIO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ALAN ALVES TEIXEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALAN FELIPE DA SILVA CARDOSO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALANA CAROLINE GUEDES CABRAL	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALBERTO LOPES DE JESUS	I - Trabalhista	R\$850,00		
ALDO ROCHINSKI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALEXSANDRO SIQUEIRA LOPES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALFREDO GUIMARÃES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALISSON CESAR DA COSTA MANSO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ALTIERES DOS SANTOS GOMES	I - Trabalhista	R\$850,00		
ANA EUGENIA GALIOTI ARAUJO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ANA LUCIA DE SANTANA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ANDERSON BERTI FERNANDES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ANDERSON DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		


ANDERSON PEREIRA OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$850,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
ANDRE LUIS GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$1.383,33		
ANDRE LUIZ BRITO EVANGELISTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ANDRE SANT'ANNA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS	I - Trabalhista	R\$850,00		
ANGELA MARIA CERQUEIRA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ANSELMO DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ANTONIO MARCOS LIMA DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$1.266,67		
BRUNA MAROH COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
BRUNO DE PAULA ROQUE	I - Trabalhista	R\$850,00		
BRUNO NUNES FERREIRA DE LIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CAMILA FERREIRA SOUZA FARIA	I - Trabalhista	R\$850,00		
CARLOS ADELSON DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CARLOS CESAR GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CARLOS DONIZETE NASCIMENTO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CARLOS ALBERTO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		


CHRISTIAN FERNANDO WELCOMME	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
CLAUDINEI KEBIM	I - Trabalhista	R\$850,00		
CLAUDIO INACIO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLAYTON ANTONIO PEDRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CLEBER DA CRUZ SILVA	I - Trabalhista	R\$850,00		
CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
CRISTIANO DE SEIXAS SOUZA	I - Trabalhista	R\$850,00		
CRISTINA DALPRAT VIEIRA	I - Trabalhista	R\$850,00		
DAGILDO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$850,00		
DANIEL APARECIDO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
DANILLO MENEZES REZENDE	I - Trabalhista	R\$850,00		
DARIO TOZZO MACHADO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
DENER JADER RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
DOUGLAS LEANDRO MARCON	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
DOUGLAS DE SOUZA MONTEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EDERLIN APARECIDO TAVARES	I - Trabalhista	R\$850,00		

EDMILSON EVANGELISTA DA CRUZ	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
EDNEIA RANGEL BARBOSA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EDSON APARECIDO DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EDUARDO RIBEIRO DA MOTA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ELESON FONSECA DA SILVA BORGES	I - Trabalhista	R\$500,00		
ELIAS MACHUCA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ELIS JOELMA CASTRO QUINSAN	I - Trabalhista	R\$850,00		
ELISANGELA APARECIDA DE ASSIS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EMANUEL AMARAL SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
EMERSON OLIVEIRA SEGUNDO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ERIC LEANDRO DA COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FABIANA ALVES DE LIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FABIANA PIRES VICENTE DE PAIVA	I - Trabalhista	R\$1.383,33		
FABIANO RODOLFO RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FABIO ALESSANDRO CHAGAS DE MOURA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FERNANDO APARECIDO DE CAMARGO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

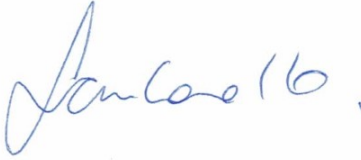
FLAVIA IRIS DE BIASI DE FATIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
FRANCIS CANDIDO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
FRANCISCA APARECIDA DA COSTA ALVES REIS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GABRIEL LOURENÇO	I - Trabalhista	R\$850,00		
GERALDO SOARES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GILBERTO JUNIOR DE LIMA	I - Trabalhista	R\$850,00		
GISLENE GONÇALVES MARTINS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GUILHERME RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$500,00		
GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA PIRES	I - Trabalhista	R\$850,00		
HELDER CARLOS DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HELIO GENTIL	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HERMES JASMINEIRO SANTANA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
HYGOR LIMA DA COSTA	I - Trabalhista	R\$733,33		
ISMAEL CURI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

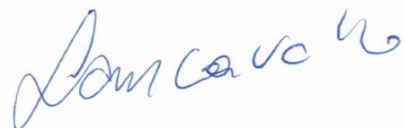
IVELYZE MARYNELI GUIMARÃES PREZOTO	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
IVERTON RITASSIZ NASCIMENTO DE LIMA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JAIR FERNANDO DA SILVA LEITE	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JEAN RICARDI DE MELO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JHONNATAN GONÇALO SOUZA GOES	I - Trabalhista	R\$850,00		
JOÃO AUGUSTO DE LIMA SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOÃO PAULO FAUSTINO RAMIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOELBER DE CARVALHO CASTRO	I - Trabalhista	R\$850,00		
JOELMA DA SILVA AMANCIO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JORGE SILVA ROCHA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSE CARLOS DOS SANTOS SERAFIM	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSE DE MACEDO SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSE RENATO SANTOS DE MORAIS	I - Trabalhista	R\$850,00		
JOSE ROBERTO PIRES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$733,33		
JULIANA MARIA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

JULIANO TEODORO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
JULIO SOARES DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
KAMILLA MOREIRA PONTES	I - Trabalhista	R\$850,00		
LEANDRO DE FARIA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LEONARDO ANDRE MOREIRA DE CARVALHO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUCAS GUEDES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUIS HENRIQUE DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.383,33		
LUIS DE SOUSA SILVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MAICON SANDIM CHAGAS	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARCELO DE CASTRO	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARCELO DE SOUZA NEVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCELO ROSA DA CRUZ	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCIA DOS SANTOS ALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCIO LUCIANO BAGDZEVICIUS	I - Trabalhista	R\$616,67		

MARCIO ROBERTO PEREIRA	I - Trabalhista	R\$850,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
MARCOS ANTONIO FERREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS ANTONIO SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS APARECIDO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS DA SILVA SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS EURIPEDES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$733,33		
MARCOS OTAVIO DE SOUZA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARCOS RODOLFO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARIA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$850,00		
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARILDA FILOMENA GUSMÃO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MARINA ALMEIDA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MATHEUS HENRIQUE CARDOSO	I - Trabalhista	R\$850,00		
MATOSINHO GOMES DA COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MAURA REIS SILVA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

MAURICIO DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$1.500,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
MAYCON AURELIO ALVES SANTOS	I - Trabalhista	R\$850,00		
MICHELI CRISTINA NOGUEIRA BEZERRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
MONICA PINTO PIMENTEL	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
NILTON RABELLO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PAOLA DE OLIVEIRA SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PATRICIA VIVIAN LUCIO CLEMENTINO	I - Trabalhista	R\$850,00		
PAULO CESAR ALVES PEREIRA	I - Trabalhista	R\$850,00		
PAULO CESAR DOS SANTOS CUNHA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PAULO CESAR VILELA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
PAULO EDUARDO SILVA CARVALHO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RADIEL DA SILVA ARAUJO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RAFAEL HENRIQUE DAS NEVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RAFAEL MOREIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$733,33		
RAFAEL SILVA DE LIMA FERNANDES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RAPHAEL LUCAS DA SILVA CARVALO	I - Trabalhista	R\$850,00		

RENATO ALEXANDRE FORTUNATO CARDOSO OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$850,00	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
RENATO CESAR DE PAULA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RICARDO ASSIMOS DE CARVALHO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RICARDO CARVALHO COELHO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RITA LOURDES MARCELINO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ROBERT MARCIANO	I - Trabalhista	R\$616,67		
ROBERTO JESUS DE CASTRO	I - Trabalhista	R\$850,00		
ROBSON LUIS RAIMUNDO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RODINEY AURELIO DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RODOLFO MARCOS PEREIRA FERREIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
RODRIGO JUNIO MARTINS GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$850,00		
ROGER AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$850,00		
ROGERIO ALVES SENE	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROGERIO BIRINDELI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROGERIO MOISES DAS NEVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROGERIO RANGEL DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

ROGERIO SANTOS PRADO	I - Trabalhista	R\$616,67	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
ROGIEL FERNANDO PEREIRA ALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROMULO TAKAO DE OLIVEIRA FUGIMOTO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROSELI FATIMA KISSELOF CORACINI	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
ROSERLEY ALVES LOPES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SALETE DE CASSIA SOUSA BERNARDES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SILVANA APARECIDA LOURENÇO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SILVIA HELENA GOMES DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SIMONE DE SOUZA AHMED	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
SUELLEN CRISTINA DE MOURA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
TALLES DOS SANTOS SOUZA	I - Trabalhista	R\$850,00		
TAMARA CRISTINA MORAES DOS SANTOS LUSTOSA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
TIAGO LUIZ SANTOS VITORIO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
TIAGO MACHADO LEONEL	I - Trabalhista	R\$850,00		
VALDEMIR OLIVEIRA BENTO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
VALDINEI DE FARIA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
VALQUIRIA CHICO SIMÃO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

VALTEMIR DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$966,67	LEONARDO ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO RG 26.533.483-4	
VANESSA REZENDE	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
VICENTE GONÇALVES DA COSTA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WALDEMAR GIMENEZ NETO	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WELLINGTON RODRIGO DE SOUSA	I - Trabalhista	R\$850,00		
WELTON JOSE DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WILLIAN ALVES	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WILLIAM CESAR REZENDE	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WILSON JOSE DOS SANTOS	I - Trabalhista	R\$1.500,00		
WLADEMIR FERRAZ DA SILVA JUNIOR	I - Trabalhista	R\$1.500,00		

CLAUDIA TEREZA GUEDES DE OLIVEIRA CARVALHO	I - Trabalhista	R\$49.535,19		
GESILENE APARECIDA SIMÕES MIRANDA	I - Trabalhista	R\$23.358,82		
JOSE MARCOS FERNANDES	I - Trabalhista	R\$126.705,30	RG 15.387.036-9	
MARCELO QUEIROZ DA SILVA	I - Trabalhista	R\$143.100,00	RG 23.926.120-3	
ROBERTA GALLO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$122.030,57	RG 30.657.402-0	
ROGERIO VIEIRA CORDEIRO	I - Trabalhista	R\$73.842,27	RG 11.294.490-5	

TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	I - Trabalhista	R\$143.100,00	Alfredo Cabrini Souza OAB/SP 405.181 / André Ericsson de Carvalho - OAB/SP 331.722	<i>André C.</i>
--	-----------------	---------------	--	-----------------

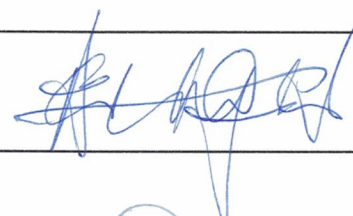
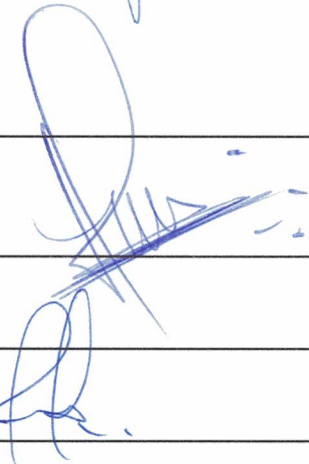
WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.
Lista de presença na AGC (12/02/2019)





Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
ANTON PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.	III - Quirografário	R\$97.023,83	Marc Magalhães Backup OAB/SP 228.380	
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III - Quirografário	R\$2.535.985,86	Ana Karine Santos Politano - OAB/SP nº 244.487	
BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A.	III - Quirografário	R\$1.370.339,92	Nathalia Ribeiro Firmino E. Silva - OAB/SP 306.096	
BALL DO BRASIL LTDA.	III - Quirografário	R\$3.807.166,55		
BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATAS E TAMPAS LTDA.	III - Quirografário	R\$345.813,85		
BANCO BRADESCO S/A.	III - Quirografário	R\$2.605.803,11	RICARDO PENACHIN NETTO OAB/SP 31.405 Beatriz Cortez Benedito da Silva - OAB/SP 273.773	
BANCO ORIGINAL S/A.	III - Quirografário	R\$28.608.658,38	Nathalia Beschizza - OAB/SP 367.999	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.	III - Quirografário	R\$75.511.847,78	Roberto Tebar Neto - CPF/MF 366.700.428-17 - OAB/SP 316.924	

BANCO VOTORANTIM S/A.	III - Quirografário	R\$12.891.756,90	Marcelly Ferreira - OAB/SP 335.712 / Lais Cavalcanti G. Sampaio OAB/RJ 211.584 / Rodrigo Leitão Requena - OAB/RJ 188.909	<i>R. L. R.</i>
BUSCH DO BRASIL LTDA.	III - Quirografário	R\$3.463,47	Beatriz Ribeiro Valvano - OAB/SP 364.007	<i>B. R. Valvano</i>
CARGILL AGRÍCOLA S/A.	III - Quirografário	R\$178.386,25	Nayla Caroline Paganini - OAB/SP 320.460	
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	III - Quirografário	R\$1.005.097,01	Luciano Tadeu Gomes Vieira - OAB/SP 366.545	
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA.	III - Quirografário	R\$1.900.599,93	José Roberto Carrit de Oliveira Delgado - CPF 419.195.990-53	
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Quirografário	R\$351.787,87	Matheus de Oliveira - OAB/SP 401.377	<i>Matheus de Oliveira</i>
CLARIANT S/A.	III - Quirografário	R\$120.595,82	Luciano Tadeu Gomes Oliveira - OAB/SP 366.545	<i>Luciano Tadeu Gomes Oliveira</i>
CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S.A.	III - Quirografário	R\$5.626.762,08	Rodrigo Cestari de Mello - OAB/SP 353.749	<i>RODRIGO C. DE MELLO</i>
DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A	III - Quirografário	R\$47.274,91	Thays dos Santos Andrade Melo - OAB/SP 389.799	
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	III - Quirografário	R\$207.411,60	Adilson Vicente de Almeida - RG 022.655.870-8	
DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	III - Quirografário	R\$88.317,72	José Vicente da Costa Junior - OAB/SP 255.334	<i>José Vicente da Costa Junior</i>

DVR POWER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	III - Quirografário	R\$3.671.526,76	Rodrigo Vieira de Souza - OAB/SP 367.559 / Luiz Phelippe B. Pereira - OAB/SP 19.531	
EDITORA CARAS S/A.	III - Quirografário	R\$12.670,97	Ana Paula Ferreira Machado - OAB/SP 390.473	
ELO CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	III - Quirografário	R\$143.178,04	Dayane Monique da Silva Joaquim - OAB/SP 400.166	
EMPRESAS CAROZZI S/A.	III - Quirografário	R\$1.423.270,27	Sabrina Silveira Luzzi - OAB/MS 11.260 / Thais Barros Lo Russo - OAB/SP 393.467	
FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO	III - Quirografário	R\$23.908.289,12	Renan Cunha da Silveira - OAB/SP 341.510	
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.	III - Quirografário	R\$226.947,91	Gilmar Benedito Silva Santos - OAB/SP 395.722	
IBC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CACAU E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	III - Quirografário	R\$163.900,00	Paulo Sergio Ramos - OAB/SP 149.747 Francineide Ferreira Araújo - OAB/SP 232.624	
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIA SUNPLAT LTDA.	III - Quirografário	R\$34.073,00	Jurrene Rasxid - OAB/SP 394.402	
INDÚSTRIA LITOGRAFICA SANTIM LTDA.	III - Quirografário	R\$234.856,72	Marcos Santin - CPF/MF 763.887.278-91	
INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION	III - Quirografário	R\$65.480.541,74	Marcos Gomes da Costa - OAB/SP 173.369	

IOKOI ADVOGADOS	III - Quirografário	R\$3.049,82	Bruno Magosso de Paiva - OAB/SP 252.514	
IUNGO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.	III - Quirografário	R\$173.150,01	Marcelo da Camara Lopes - OAB/SP 276.580	
KION SOUTH AMERICA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA.	III - Quirografário	R\$740.347,48	Nathalia Ligia Cardoso Valente - OAB/SP 298.337 / Ana Carolina Bueno do Vale - OAB/SP 387.110 / Nathália Albuquerque Lacorte Borelli - OAB/SP 22.290-E	Nathalia Q. L. Borelli
LAB ANALÍTICA E AMBIENTAL LTDA.	III - Quirografário	R\$4.575,90	CRISTIELLEN GOULART ALBERTO OAB/SP 231.502	
LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S/A.	III - Quirografário	R\$20.543,40	Valeria Miragaia dos Santos	
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A.	III - Quirografário	R\$58.939,47	OAB/SP 309.517	
MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	III - Quirografário	R\$205.978,89	Erikson Salvatori - OAB/SP 398.757	
MECALUX DO BRASIL SISTEMAS ARMAZENAGEM LTDA.	III - Quirografário	R\$211.954,15	Felipe Luis Bariani Barreto Carvalho - OAB/SP 314.607	
MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	III - Quirografário	R\$367.458,27	Marcia Cristina Dias Pereira - OAB/SP 152.111	
OPEN SERVICE IT LTDA.	III - Quirografário	R\$92.151,40	Guilherme Giovanelli - OAB/SP 251.290	

PALL DO BRASIL LTDA.	III - Quirografário	R\$54.433,54	Luciano Tadeu Gomes Vieira - OAB/SP 366.545	
PROSEGUR BRASIL S/A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	III - Quirografário	R\$28.219,46	Beatriz Ribeiro Valvano - OAB/SP 364.007	
REC BETIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	III - Quirografário	R\$2.972.817,84	Bruno Ferreira Carriço - OAB/SP 296.685	
SOMMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	III - Quirografário	R\$1.596.278,49	Marcos Francisschelli de Andrade - CPF 368.785.904-84	
SPECTRA PROPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CADEIA DE VALOR PE	III - Quirografário	R\$2.134.347,06	Marc Magalhães Backup OAB/SP 228.380	
SWEETMIX AROMATIZANTES DA AMAZONIA LTDA.	III - Quirografário	R\$3.266.005,69	Sheila Cristine de Araujo Silva Higuchi OAB/SP 171.219	
SWEETMIX INDÚSTRIA E COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	III - Quirografário	R\$651.084,90		
TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS LTDA.	III - Quirografário	R\$269.561,22	Jaqueline Aparecida Teixeira de Carvalho Costa - OAB/SP 327.699	
TETRA PAK LTDA.	III - Quirografário	R\$42.696.696,72	Mariana Silva Monachesi - OAB/SP296.861	

TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	III - Quirografário	R\$70.769,24	Alfredo Cabrini Souza OAB/SP 405.181 / André Ericsson de Carvalho - OAB/SP 331.722	André C.
ZANDEI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	III - Quirografário	R\$1.948.876,52	Marcos Francischeim de Andrade - CPF 368.785.904-84	

ASA NORTE DISTRIBUIDORA LTDA.	III - Quirografário	R\$1.686,50	Fernando de Castro Lozasso - RG 30.510.881-5	
ATENDE NSA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	III - Quirografário	R\$130,04		
ANCORA DISTRIBUIDORA LTDA.	III - Quirografário	R\$30,00	Fernando de Castro Lozasso - RG 30.510.881-5	
ARMAZEM E CORP COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	III - Quirografário	R\$153,12		
A.R. QUEIROZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	III - Quirografário	R\$1.200,63		
ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	III - Quirografário	R\$2.048,00		
B C DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	III - Quirografário	R\$11.059,28		
BRASLIMPO COMERCIAL LTDA.	III - Quirografário	R\$2.297,15		
CELMAR EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	III - Quirografário	R\$883,29		
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELLECTUAL LTDA.	III - Quirografário	R\$9.123,75		
COAPRO COM ATC DE PRODUTOS ALIMS LTDA.	III - Quirografário	R\$131,26		
COMAX ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA.	III - Quirografário	R\$10.860,21		

CONTROLBIO ASSESSORIA TÉCNICA MICROBIOLÓGICA SS LTDA.	III - Quirografário	R\$3.832,18
DBACORP COMERCIO E CONS. INFORMÁTICA LTDA.	III - Quirografário	R\$2.229,88
DEPOSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	III - Quirografário	R\$4.068,30
DHIOZER DISTRIBUIDORA LTDA.	III - Quirografário	R\$740,95
DINÂMICA EXTINTORES LTDA.	III - Quirografário	R\$500,00
DISTRIBAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	III - Quirografário	R\$1.609,92
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA.	III - Quirografário	R\$459,16
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS HERNANDES LTDA.	III - Quirografário	R\$1.378,71
ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	III - Quirografário	R\$3.800,00
ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	III - Quirografário	R\$2.020,81
EMBAMARK IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	III - Quirografário	R\$1.212,72
FISCHER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTÍCIOS LTDA.	III - Quirografário	R\$980,54
FOOD INTELLIGENCE LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS LTDA.	III - Quirografário	R\$1.860,82
GKO INFORMÁTICA LTDA.	III - Quirografário	R\$1.067,74
HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA.	IV - ME e EPP	R\$1.637,28
IFM ELETRONIC LTDA.	III - Quirografário	R\$2.105,69

Fernando de Castro Lozasso - RG
30.510.881-5

IIDA E MATIELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	III - Quirografário	R\$7.836,43
INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A.	III - Quirografário	R\$3.075.719,57
J DE S CARVALHO FREITAS E EVENTOS	III - Quirografário	R\$1.450,00
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A.	III - Quirografário	R\$216,99
NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA.	III - Quirografário	R\$2.108,81
OCA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	III - Quirografário	R\$921,73
PRO ANALISE QUÍMICA E DIAGNOSTICA LTDA.	III - Quirografário	R\$2.340,00
RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA.	III - Quirografário	R\$1.613,63
STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁRICA EIRELI	III - Quirografário	R\$384,99
SUPERMERCADO DO POVO LTDA.	III - Quirografário	R\$1.500,00
TANBY COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	III - Quirografário	R\$3.332,65
TASSIA REIS SCARPINELLI	III - Quirografário	R\$1.200,00
TAXCEL SOLUÇÕES FISCAIS S/A.	III - Quirografário	R\$2.474,10
TEREZINHA LIMA DOS SANTOS	III - Quirografário	R\$1.140,00
TRANSJOFER LOGÍSTICA LTDA.	III - Quirografário	R\$4.474,06
TOVANI BENZAQUEN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E	III - Quirografário	R\$304.761,37

Fernando de Castro Lozasso - RG
30.510.881-5

VASCONCELOS E CALDEIRA NSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	III - Quirografário	R\$121.697,56	
VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	III - Quirografário	R\$1.520,36	


MARCELO QUEIROZ DA SILVA	III - Quirografário	R\$144.178,51	RG 23.926.120-3
--------------------------	---------------------	---------------	-----------------


WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.
Lista de presença na AGC (12/02/2019)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
ALEBRASIL REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$394.414,75	DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY - OAB/SP 187.366 Augusto de Almeida Rodrigues	
FECABE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$807.004,45	OAB/SP nº 367.177 / Denis Mucci Figueira OAB/SP 391.434	
BIAGIO TRANSPORTES LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$336.815,91	Gilberto Gesualdi - CPF/MF 085.610.508-29	
ER2 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$187.935,26	Luciano Pereira de Freitas Gomes OAB/GO 34.445	
GUIA COMERCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	IV - ME e EPP	R\$462.125,72		
KANDER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO LTDA. - EPP	IV - ME e EPP	R\$151.611,57	Marcelo Batista Viegas - RG 06.364.203-7	
N&R REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME	IV - ME e EPP	R\$11.036,49	Ana Maria Casabona - OAB/SP 81.884	
P&D CORE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$113.733,03	Alex de França Mota da Silva RG 32.351.815	
QUALITY LOGISTICA LTDA. - ME	IV - ME e EPP	R\$72.561,35	Maria Teresa Negrão Batista - OAB/SP 378.500	
TRANSCOURIER EXPRESS EIRELI ME	IV - ME e EPP	R\$2.618.360,83	Flavio Juntolii Rebelo - RG 58.582.920-2 / Felipe Pinto Ribeiro Araujo - OAB/SP 306.610	

AMAURI DELGADO DA SILVA EIRELI ME	IV - ME e EPP	R\$449,76	Fernando de Castro Lozasso - RG 30.510.881-5	
AMP CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$2.342,50		
AUTO MECANICA CAR CEL LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$4.957,50		
CARMELLE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	IV - ME e EPP	R\$121,62		
COMERCIAL ZAPPY LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$299,27		
CORTINATO ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA ME.	IV - ME e EPP	R\$695,36		
DATACONTE ASSESSORIA CONTABIL LTDA. – ME	IV - ME e EPP	R\$1.874,25		
ESTRUTURA COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA. – ME	IV - ME e EPP	R\$30,07		
GISCARJET COMÉRCIO E SEREVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$646,00		
GUMY & ALMEIDA COMERCIO DE MAQUINAS AUTOMACAO E TREINAMENTO LTDA. ME.	IV - ME e EPP	R\$1.595,40		
JOÃO BALTAZAR FILHO TRANSPORTES ME	IV - ME e EPP	R\$42.158,75		

MANALE - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	IV - ME e EPP	R\$108.281,05	Fernando de Castro Lozasso - RG 30.510.881-5	
MCM DA SILVEIRA EIRELI EPP	IV - ME e EPP	R\$1.458,40		
MEISOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COSMÉTICOS LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$7.961,00		
MORELLI ENGENHARIA E AESSORIA EIRELI – ME (atual denominação de MORELLI ENGENHARIA E AESSORIA LTDA. ME)	IV - ME e EPP	R\$1.500,00		
MRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME	IV - ME e EPP	R\$1.244,45		
OTICA MH LTDA-EPP	IV - ME e EPP	R\$1.450,00		
PALLDAR SACHETS COMERCIO LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$218,33		
P. G. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$1.600,00		
PROJEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$4.719,82		

PROXION SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$2.520,95	Fernando de Castro Lozasso - RG 30.510.881-5	
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$1.522,68		
RETELINS INDUSTRIA E COMERCIO DE RETENTORES EIRELI – EPP	IV - ME e EPP	R\$1.500,00		
SECURITY SERVIÇOS CARTORAIS EIRELI ME	IV - ME e EPP	R\$2.380,16		
SOMAR COMERCIAL E LOGÍSTICA EIRELI EPP	IV - ME e EPP	R\$133,80		
TEST LABOR MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$168,00		
TRANSTAC TRANSPORTES LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$292.374,16		
ULTRAMIX COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	IV - ME e EPP	R\$354,24		
VECTORS AÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$2.270,87		
VÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$1.852,50		
WF SERRANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.	IV - ME e EPP	R\$65,29		

São Paulo

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro

R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília

SAFS . Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

Declaração de Voto – Reserva de Direitos

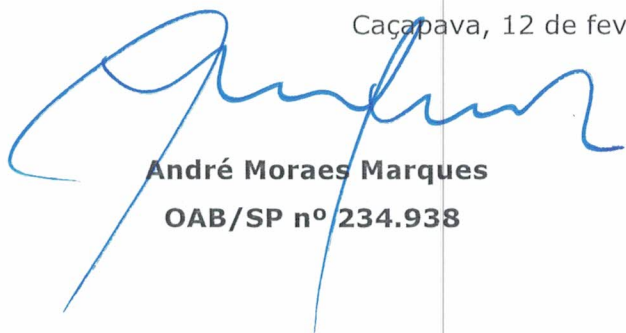
REC Betim Empreendimentos e Participações S.A. (“REC Betim”), por seus advogados, já qualificada nos autos da recuperação judicial de Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A. (“WOW”) e Outros (em conjunto, “Recuperandas”), declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que **(1)** seu voto não importa em renúncia ao direito de prosseguir com a ação de reintegração de posse nº 1010295-17.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava, bem como com os recursos dela recorrentes (em conjunto, a “Ação de Reintegração”) em caso de qualquer descumprimento do acordo firmado com WOW em 7.5.2018 e apresentado nos autos da Ação de Reintegração (inclusive em decorrência de previsões do plano de recuperação judicial), posto que referida ação não tem por objeto a cobrança de créditos sujeitos à recuperação judicial e versa exclusivamente sobre direitos possessórios¹. REC Betim respeitosamente entende não ser aplicável à Ação de Reintegração a redação da cláusula 10.4 do plano de recuperação judicial (“Plano”), pois tal cláusula trata exclusivamente da extinção de ações judiciais que versam sobre créditos concursais. Todavia, caso se entenda, por qualquer motivo, que a redação das cláusulas 10.2 e 10.4 abrangeriam também a Ação de Reintegração, REC Betim manifesta, desde logo, sua objeção formal, de maneira que o conteúdo de referidas cláusulas fica impugnado e objetado para todos os fins de direito, não sendo, portanto, aplicável às ações judiciais iniciadas por REC Betim, inclusive a Ação de Reintegração; **(2)**

¹ Nesse mesmo sentido é o acórdão do E. TJSP no agravo de instrumento nº 2161385-30.2017.8.26.0000, tirado contra decisão proferida na Ação de Reintegração, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE. Liminar suspensa. Determinação para suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, diante do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa agravada. Irresignação da recorrente. Elementos suficientes para cumprimento do mandado de reintegração de posse. O deferimento da recuperação judicial não é motivo para suspender o curso da ação. Autora que visa tão somente a retomada do imóvel, inexistindo cobrança dos débitos atrelados ao uso do local. Questão já decidida por esta Câmara no julgamento do agravo de instrumento de nº 2133630-31.2017.8.26.0000. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

seu voto não altera, adita, ou de qualquer outra maneira afeta os termos e condições previstos no acordo firmado com WOW em 7.5.2018 e apresentado nos autos da Ação de Reintegração e na Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície celebrada entre as partes, registrada perante o 15º Tabelionato de São Paulo/SP em 14.12.2007 e aditada em 5.1.2011 e em 17.2.2011, inclusive, mas não se limitando, em relação às regras para a alienação total ou parcial do direito real de superfície; e **(3)** na hipótese de alienação da UPI-Envase, serão aplicadas as regras referentes à alienação do direito real de superfície previstas na escritura do direito real de superfície, sendo que a alienação total ou parcial do direito real de superfície exigirá a manutenção integral dos termos do direito real de superfície e a prévia e expressa aprovação escrita e REC Betim (nos termos da cláusula 7.2. da Escritura de 14.12.2007), sendo que nessa hipótese REC Betim se resguarda o direito de exigir que potencial adquirente da UPI-Envase, entre outras condições, sem limitação, demonstre capacidade financeira e operacional observe o cumprimento de todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate a corrupção.

REC Betim também expressamente ressalva e reserva que seu voto não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, remédios ou ações judiciais.

Caçapava, 12 de fevereiro de 2019.



André Moraes Marques
OAB/SP nº 234.938



Bruno Ferreira Carriço
OAB/SP nº 296.685

AO ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. FELIPE MANGERONA

RESSALVA DE VOTO

Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, na qualidade de cessionária do Banco Itaú S.A e devidamente qualificada perante o Il. Administrador Judicial, apresenta neste ato e para ciência de todos os credores, a sua ressalva de voto e sugestão de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para que conste em ata.

O Grupo WOW, pela terceira vez, em que pese o seu comprometimento perante todos os credores em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), não apresentou nenhuma mudança ao PRJ que atenda minimamente aos credores, afim de que estes possam aprova-lo e colaborar com a reestruturação do Grupo WOW.

Mais uma vez, o Grupo WOW apresentou um PRJ com condições esdruxulas, em busca, ao que parece, do prolongamento eterno das AGCs – enquanto se mantém desobrigada de realizar os pagamentos dos créditos concursais. Mais uma vez o PRJ mantém:

- (i) 30% (trinta por cento) de deságio;
- (ii) 60 (sessenta) meses de carência para início da realização dos pagamentos;
- (iii) Após o item (i) e (ii) acima, o pagamento em 7 (sete) parcelas anuais, sendo que nos 04 primeiros anos após o período de carência, os credores receberão apenas 13% (treze por cento) do crédito;
- (iv) Correção pela TR + 3% a.a., limitada a 24 meses.
- (v) Eventos de liquidez: Antecipação de pagamento em casos de “eventos de liquidez” incertos e unilaterais, geridos exclusivamente pelo Grupo WOW, sem participação dos credores e limitados à 15% dos créditos.

Tais previsão são idênticas ou muito similares aos PRJs apresentados em julho 2018, outubro de 2018 e dezembro de 2018.

A JIVE, por sua vez, sem qualquer vinculação a uma futura aprovação do PRJ, apresenta sugestões ao PRJ, a fim de tornar compatível o pagamento dos credores e a reestruturação do Grupo WOW.

Na cláusula 6.2.1, o Grupo WOW afirma possuir crédito não recorrente de **R\$ 30.554.152,96**, já pagos pela Receita Federal do Brasil, mediante ordem do Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP:

6.2.1 O pagamento dos créditos da Classe I decorre do cumprimento do despacho de 12 de abril de 2018, no qual o MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Caçapava,

Estado de São Paulo determinou que a Receita Federal do Brasil, por meio de sua Delegacia Regional de Taubaté/SP, realizasse o pagamento da quantia de R\$ 30.554.152,96 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) às Recuperandas. Assim, como a Receita Federal do Brasil pagou às Recuperandas a quantia acima descrita, os Créditos da Classe I serão pagos 30 (trinta) dias após a publicação do despacho que homologar o presente Plano.

Tais créditos, segundo o Plano, serão destinados ao pagamento integral dos credores trabalhistas e ME/EPP, o que, segundo a relação de credores, soma R\$ 12.419.477,20.

Assim, realizados os pagamentos da Classe I e IV, sobrarão para a recuperanda o valor de R\$ 18.134.675,76, o qual poderia ser, ao menos em parte, vertido para pagamento dos credores da classe III. Diante disso, a JIVE propõe que ao menos 70% (setenta por cento) desse montante remanescente, ou seja, **R\$ 12.694.273,03**, seja destinado de imediato ao pagamento dos credores quirografários, restando, assim, 30% (trinta por cento), ou R\$ 5.440.402,73, a serem injetados no caixa do Grupo WOW.

A JIVE não se opõe, à princípio, ao deságio de 30% (trinta por cento) e a correção de TR + 3% a.a., desde que respeitada a sugestão acima e a redução do prazo de carência para 12 (doze) meses, com correção e pagamento proporcional durante todo o fluxo de pagamento proposto (07 parcelas anuais).

Além disso, no PRJ apresentado, genericamente o Grupo WOW propõe a alienação de ativos via UPI. Para tanto, informa que criará, a seu exclusivo critério e tempo, as UPIs "Sufresh", "Feelgood", "Caferazzi", "Doce Menor", "Gold", "Assugrin", "Tal e Qual", "Vitalon", "Akoko", "Sovos", "Soyos" e "Envase", para alienação das suas marcas, destinando aos credores, caso existente, o saldo do que superar R\$ 15.000.000,00.

Tal cláusula, faz a recuperação judicial do Grupo WOW parecer uma “falência branca”, deixando todos os credores a mercê dos deságios e prazos intermináveis.

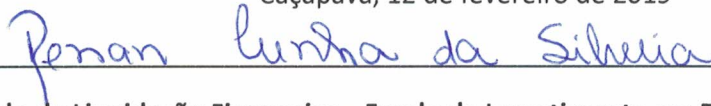
A JIVE propõe que o Grupo WOW delimite as UPIs que deverão ser alienadas, por meio de critérios objetivos, com prazos, valores, forma, participação dos credores, com a reversão de ao menos 70% do valor efetivamente recebido para o pagamento dos credores, tudo sob a fiscalização do Administrador Judicial.

Demonstrando sua boa-fé, e para atingir os objetivos das alienações delineadas acima, requer seja previsto no PRJ, a contratação de um *advisor*, a ser nomeado e custeado pelos credores, para alienação das marcas e da “Planta de Caçapava”, respeitadas as garantias fiduciárias gravadas sob tais bens.

Quanto às cláusulas 10.2 (Novação), 10.4 (Extinção das ações) e 10.5 (Quitação) do Plano, a JIVE expressamente ressalva que tais cláusulas não importam em prejuízo e/ou renúncia, extinção, ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e/ou fiduciárias instituídas em favor do credor e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida que não se encontram em Recuperação Judicial, pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente nos títulos que lastreiam seu crédito, de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário deverão ser declaradas ineficazes em relação à JIVE, nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

Por fim, a JIVE gostaria de lembrar que segundo a Lei 11.101/2005 e a jurisprudência dos tribunais, no caso de “*empresa pobre e sócios ricos*”, o aporte dos sócios deve constituir um dos meios de recuperação judicial. Justamente por essa razão, a JIVE gostaria de informar a todos os credores que nesta semana, a Brasfanta – em recuperação judicial e acionista do Grupo WOW, por meio da “Locomotiva”, recebeu aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Cimed Medicamentos, em razão da venda de uma fábrica em Pouso Alegre/MG, conforme notícias anexas.

Caçapava, 12 de fevereiro de 2019



Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

À ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NOMEADA PELO EXMO. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Recuperação Judicial de Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A. e Outras
Processo 1001790-97.2017.8.26.0101 ("Recuperação Judicial")
Assembleia Geral de Credores de 12.02.2019
Declaração de Voto com Ressalvas e Reservas de Direitos

BANCO ORIGINAL S.A. ("Banco Original"), nos autos da Recuperação judicial em epígrafe e devidamente representado na Assembleia Geral de Credores ("AGC") de **WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e OUTRAS** ("Recuperandas"), instalada em 17 de abril de 2018 e suspensa em 16 de maio de 2018, 4 de julho de 2018, 30 de outubro de 2018 e 14 de dezembro de 2018, e retomada na presente data, vem, por seus advogados abaixo assinados, perante essa Ilma. Administradora Judicial, na qualidade de credor da Classe III (quirografário) das Recuperandas, apresentar ressalvas e reservas expressas de direitos de voto.

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 010 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70316 109 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

34 East 51st Street, 12th floor
New York, NY 10022 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160

O Banco Original declara sua **aprovação** ao plano de recuperação judicial (“Plano”) submetido à aprovação dos credores, ressalvando, que a eventual aprovação do Plano não pode, na forma da lei, implicar em prejuízo e/ou alegação de renúncia, extinção ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, fidejussórias e reais instituídas em favor do Banco Original e ao exercício da prerrogativa e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida que não se encontram em recuperação judicial, pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente nos títulos que lastreiam seu crédito, de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário deverão ser declaradas ineficazes em relação ao Banco Original, nos termos do artigo 49, §1º, e do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Caçapava, 12 de fevereiro de 2019.

Alex S. Hatanaka
OAB/SP 172.991

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Nathalia Beschizza
OAB/SP 367.999

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FÁRIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 010 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70316 109 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

34 East 51ª Street, 12º floor
New York, NY 10022 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5º floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160

JUSTIFICATIVA DE VOTO

O **BANCO VOTORANTIM S.A.** (“Banco Votorantim”), credor quirografário listado na atual relação de credores da recuperação judicial de **WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.** e **GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (conjuntamente, “Recuperandas”), vem ressaltar algumas das razões pelas quais justificadamente rejeita o atual plano de recuperação judicial (“PRJ”), requerendo ao ilmo. Administrador Judicial que as anexe à ata da Assembleia Geral de Credores.

Inicialmente, cumpre destacar a imposição de ônus econômico excessivo aos credores, considerando (a) juros remuneratórios sobre o valor que será pago aos credores da Classe III bastante reduzidos de 3% ao ano e, ademais, atualização anual de tais valores pela TR, taxa reconhecidamente reduzida; (b) previsão de pagamento demasiadamente longa para os credores da Classe III, considerando o período de carência e o prazo de pagamento; e (c) excessivo deságio sobre os créditos.

Ademais, o PRJ não contém proposta suficientemente estruturada para retirar as empresas de seu crítico estado financeiro e não consiste, portanto, em efetivo projeto de recuperação. Nesse sentido, os principais ativos das Recuperandas (as marcas de renome que compõem o grupo e suas respectivas projeções de crescimento, bem como crédito tributário relativo a IPI de R\$ 330.000.000,00) não possuem liquidez e não garantem a saúde econômica das Recuperandas. Há, ademais, previsão no PRJ de que as Recuperandas poderão “a seu exclusivo critério (...) alienar, locar ou arrendar quaisquer outros bens integrantes de seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano (...)” (cláusula 8.4), o que enseja ainda maior insegurança aos credores.

Como se não bastasse, ressalta-se também a ilegal tentativa do PRJ de (i) prever o prazo de carência de 60 meses para início do pagamento da dívida quirografária, em violação ao art. 61 da LRF; (ii) estender às partes relacionadas as mesmas condições de pagamento previstas aos credores em geral; e (iii) estabelecer tratamento desigual para os credores da classe III, colocando aqueles que optarem pela Opção III(B)2 de pagamento em agravada desvantagem por não poderem usufruir de quaisquer valores decorrentes dos Eventos Materiais de Liquidez, em afronta ao art. 126 da Lei nº. 11.101/2005 e ao princípio da *par conditio creditorum*, nos termos do enunciado nº. 81 da II Jornada de Direito Comercial¹ e de pacífica jurisprudência.²

Conclui-se, portanto, que as empresas são inviáveis economicamente e que as Recuperandas pretendem que os credores assumam todo o ônus por sua crise financeira, bem como o risco da tentativa de recuperação. Não basta apresentar um plano para que este seja automaticamente aprovado, sob pena de se tornar despicienda a figura da falência. A falência é o expediente jurídico para as empresas que, como as Recuperandas, não possuem viabilidade econômica. A situação econômica da falência já existe e prorrogarmos essa declaração apenas fará com que as Recuperandas tenham mais e mais despesas, valores que serão tirados de todos os credores.


¹ “Aplica-se à recuperação judicial, no que couber, o princípio da *par conditio creditorum*”.

² “Nesse quadro, não há possibilidade de homologação do plano como se encontra. E muitos são os motivos. Em primeiro lugar, a criação de subclasse de credores quirografários, indicando-se especificamente alguns credores, viola a *par conditio creditorum*, porque não justificada a escolha do critério pela devedora. De se lembrar que há de se justificar a divisão de credores em subclasses, sob pena de violar a *par conditio creditorum*, escolhendo-se aleatoriamente os credores que serão satisfeitos em condições mais vantajosas pelo devedor” (TJSP, AI 2035939-22.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julg. 16.3.2016, grifou-se.). E ainda:

“E o plano viola não só o princípio da boa-fé, como também a *par conditio creditorum*. Não há vedação legal para que o devedor estabeleça subclasses entre credores de uma mesma classe, separando-os por valor, mas desde que essa subclassificação não signifique tratá-los de forma desequilibrada ou que mascare maliciosa manipulação de votos” (TJSP, AI 0008634-34.2013.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julg. 4.7.2013, grifou-se). Veja-se, no mesmo sentido: “O tratamento distinto entre as diversas classes (ou subclasses) de credores, não é arbitrário e nem pode descambar para remissões desproporcionais ou sem qualquer critério sensato. No caso concreto, intolerável a profunda desigualdade entre as diversas subclasses de credores quirografários, com prazos e remissões que, na prática, aniquilam determinados créditos, reduzindo-os a pó. (...) Anulo a cláusula de pagamento dos credores quirografários financiadores, para que o plano de recuperação seja reformulado e contemple novas condições de pagamento, com prazo e deságio mais severos, mas proporcionais às demais subclasses e com atualização monetária” (TJSP, AI 0099369-50.2012.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 26.3.2013). V. tb.: TJSP, AI 0296240-87.2011.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julg. 18.12.2012; TJSP, AI 0264870-90.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julg. 31.7.2012; TJSP, ED no AI 0427610-29.2010.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 10ª Câmara de Direito Privado, julg. 19.5.2015.

Por isso, dada a inviabilidade econômica das Recuperandas para se reorganizar internamente e pagar seus credores, o Banco Votorantim manifesta-se contrariamente ao plano de recuperação judicial, ressalvando que, mesmo em caso de eventual aprovação do PRJ, tal não poderá implicar liberação das garantias detidas pelos credores, sob pena de violação do art. 50, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Caçapava, 12 de fevereiro de 2019


Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909